

LEI Nº 3203/86
de 15 de dezembro de 1986

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO

N.º 532 de 19/12/1986

REVOGADA PELA LEI Nº 3276/87

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar área de terra do patrimônio municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, área de terra do patrimônio municipal, assim descrita e caracterizada:

I - IMÓVEL - Área de terreno

II - PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO - Rua Saigiro Nakamura - Vila Industrial.

IV - SITUAÇÃO - A área está situada entre a Rua Saigiro Nakamura, área do Tiro de Guerra, Rua Projetada e área destinada à CONESP.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Forma irregular, vegetação rasteira, plano, sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 111, no alinhamento da Rua Saigiro Nakamura, canto de divisa da área doada à CONESP; deste vértice nº 111 segue com rumo de 79º26'45"SE e 70,52m (setenta metros e cinquenta e dois centímetros) de extensão, até o vértice nº 90, confrontando com o alinhamento da Rua Saigiro Nakamura; neste vértice nº 90 deflete à direita com rumo de 10º59'35"SW e 81,28m (oitenta e um metros e vinte e oito centímetros) de extensão, confrontando com o Tiro de Guerra, até o vértice nº 120; neste vértice nº 120 deflete à direita com rumo de 79º26'45"NW e 69,94m (sessenta e nove metros e noventa e quatro centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Projetada até o vértice nº 24; deste vértice nº 24 deflete à direita com rumo de 10º34'58"NE e 81,15m (oitenta e um metros e quinze centímetros) de extensão, confrontando com a CONESP, até o vértice inicial nº 111, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 5.701,49m² (cinco mil, setecentos e um metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel objeto desta lei destina-se à construção, instalação e funcionamento pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, de um Centro de Desenvolvimento Profissio

cont. Lei nº 3203/86 - fls. 02

nal.

Artigo 3º - Da escritura de doação, consta
rão as seguintes condições:

a) não poder o imóvel ser utilizado para fi
nalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei;

b) obrigatoriedade da donatária dar início '
as obras no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura da es
critura de doação;

c) obrigatoriedade da donatária concluir as
obras no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de seu início, de forma
a possibilitar o funcionamento integral do Centro de Desenvolvimento Pro
fissional.

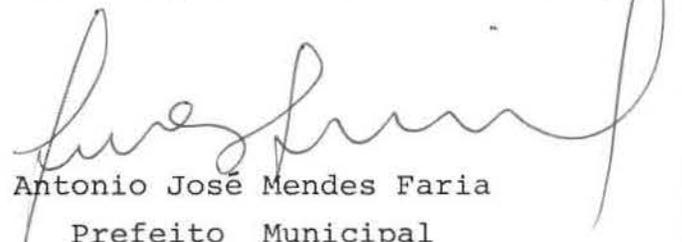
Parágrafo Único - No caso de descumprimento
pela donatária do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao
patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias a ela incorpo
radas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Artigo 4º - O imóvel referido e descrito no
artigo 1º desta lei, igualmente reverterá ao Patrimônio Municipal com to
das as suas benfeitorias de quaisquer naturezas, independente de indeniza
ção, ocorrendo a dissolução ou extinção do Serviço Nacional de Aprendiza
gem Comercial - SENAC.

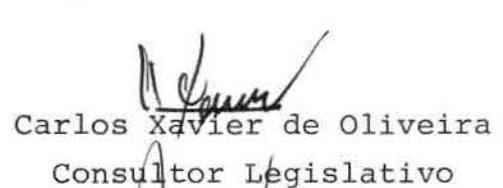
Artigo 5º - Correrão por conta do Serviço Na
cional de Aprendizagem Comercial - SENAC, todas as despesas com a escritu
ra de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório compe
tente e averbações eventualmente necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

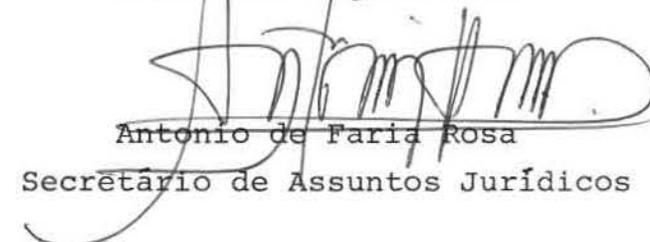
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de dezembro de 1986.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



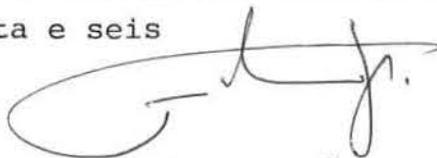
Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Lei nº 3203/86 - fls. 03

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e oitenta e seis



Fortunato Júnior
Formalização de Atos